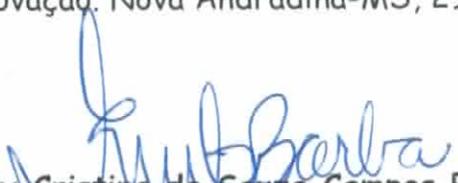


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, EM 29/06/2017.

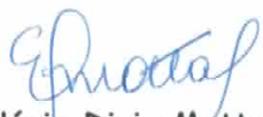
Às catorze horas, do dia vinte e nove de junho de dois mil e dezessete, na sede do PREVINA, a Presidente do Conselho Curador iniciou a reunião com a presença das seguintes Conselheiras : Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Presidente e representante do Executivo Municipal; Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, Vice Presidente e representante eleita dos ativos; Edna Valéria Diniz Motta Araújo, representante do Legislativo Municipal; Jaqueline Hernandez Dorce, representante eleita dos ativos , Izaura Cardozo Moreira, representante eleita dos inativos. A Presidente do Conselho Curador iniciou a reunião com a seguinte pauta. 1) Leitura e análise do processo nº 036/2017 encaminhado através da CI Nº048/2017, solicitando resolução de credenciamento de Entidades Financeiras. Após análise da documentação e considerando o atestado de reconhecimento de capacidade de cumprimento de dever fiduciário, emitido pelo comitê de investimentos do Instituto de Previdência Social de Nova Andradina, constante na Ata nº12, o Conselho Curador emitiu a Resolução nº048 aprovando o credenciamento das Instituições Financeiras, Caixa Econômica Federal, BB Gestão de Recursos e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Banco Bradesco S/A e Bram - Bradesco Asset Management S.A..2) Leitura e análise do processo Nº 021/2017 solicitado através da fls nº 40, solicitando parecer para contratação de Empresa de prestação de serviços técnicos especializados. Após análise da documentação o Conselho Curador emitiu parecer nº 039, por votação unanime das conselheiras presentes, a continuidade do processo para contratação da STAF SISTEMAS LTDA, prestadora de serviços técnicos especializados, no valor de mensal de R\$2.841,79 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), relativo a lotação dos seguintes sistemas, compras, patrimônio, frotas, contabilidade e transparência, com treinamento e implantação de serviços no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Logo após as quinze horas deu início a reunião conjunta com o Conselho Fiscal, estando presentes os seguintes



conselheiros Evaldo, Maria Aparecida Félix de Sá e Jose Firmino Martins e participação da Diretora Presidente do Previna Sr<sup>a</sup> Edna Chulli, dando continuidade ao estudo da Lei 993/2011, analisamos a Lei e foram colocadas em discussão todas as alterações necessária nesse primeiro momento. Com a concordância de todos os presentes foi desenvolvida uma minuta de Projeto da referida Lei, conforme cópia anexo. Nada mais havendo a tratar diante do encerramento da pauta programada para a data, a Presidente finalizou a reunião às 18:00 horas, lavrando-se a presente ata, que será assinada por todos após aprovação. Nova Andradina-MS, 29 de junho de 2017.

  
**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
Presidente do Conselho Curador

  
**Maria Aparecida dos S. C. Valdez**  
Vice Presidente do Conselho Curador

  
**Edna Valéria Diniz Motta Araújo**  
Membro do Conselho Curador

  
**Jaqueline Hernandez Dorce**  
Membro do Conselho Curador

  
**Izaura Cardozo Moreira**  
Membro do Conselho Curador

  
**José Firmino Martins**  
Presidente do Conselho Fiscal

**Neide Aparecida da Silva Miguel**  
Vice-Presidente do Conselho Fiscal

  
**Maria Aparecida Felix de Sá**  
Membro do Conselho Fiscal

**Kamila Fernandes Pereira**  
Membro do Conselho Fiscal

  
**Evaldo Silveira Cano**  
Membro do Conselho Fiscal

**Edna Chulli**  
Diretora-Presidente do Previna

## ALTERAÇÕES DO ARTIGO 31

- Nova redação ao caput do artigo 31:

O Conselho Curador será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que contem no mínimo com 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que estejam em atividade e possuam escolaridade de nível superior, nomeados por ato do Prefeito Municipal na forma abaixo:

- Altera os incisos I, III e IV que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – um representante do Executivo Municipal;

III - dois representantes dos servidores ativos;

IV - um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei.

- Nova redação ao § 1º:

Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 (quinze) pessoas, será escolhido na forma do inciso III.

- Nova redação ao § 3º:

Os conselheiros farão jus a um jeton por participação efetiva nas reuniões em conformidade com o § 1º, do artigo 36.

- Acrescenta o inciso I ao § 1º, com a seguinte redação:

I - Ao ultrapassar o número estabelecido no § 1º deste artigo, a escolha do representante dos inativos obedecerá o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo 31.

- Acrescenta os parágrafos § 5º e 6º:

§ 5º. A escolha dos membros previsto nos incisos III e IV será feita em eleição uma com voto aos candidatos devidamente inscritos.

§ 6º. A escolha dos membros será efetuada pelos segurados e coordenada por uma comissão eleitoral, nomeada pelo Conselho Curador conforme regulamento eleitoral.



## ALTERAÇÕES DO ARTIGO 34

- Altera as seguintes redações:

§ 1º. Em procedimento prévio a nomeação de que trata o inciso I, deste artigo, o chefe do Poder Executivo encaminhará lista tríplice ao Conselho Curador, no prazo mínimo de 120 dias anteriores ao vencimento do mandato vigente, observando as exigências contidas no artigo 2º da Portaria MPS 519/2011, recaindo a nomeação no nome mais votado, devendo o eleito estar certificado no ato da nomeação.

§ 11. A administração dos recursos financeiros do PREVINA, ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

§ 12. A representação do PREVINA, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente, ou quem for seu substituto.

§ 14. O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios.

§ 15. O Diretor Secretário e de Benefícios será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Financeiro.

- Incluir inciso I ao § 9º com a seguinte redação:

I. Havendo candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá alcançar maioria absoluta dos votos válidos.

## ALTERAÇÕES DO ARTIGO 35

- Nova redação ao caput do artigo 35:

O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que contem no mínimo com 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que estejam em atividade e possuam



escolaridade de nível superior, com mandato e processo eleitoral idênticos ao do Conselho Curador, nomeados por ato do Prefeito Municipal na forma abaixo:

- Acrescenta o inciso I ao § 1º, com a seguinte redação:

I - Ao ultrapassar o número estabelecido no § 1º deste artigo, a escolha do representante dos inativos obedecerá o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 31.

- Nova redação aos incisos III e IV:

III. dois representantes dos servidores ativos;

IV. um representante dos servidores inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei.

- Incluir o inciso V, no parágrafo 2º. :

V. O Conselho Fiscal, emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

- Suprimir o segundo parágrafo 2º, do art. 35.

*JA*

*mul. of.*  
*@*  
*SP*  
*SP*  
*SP*